

Proibição de obras (estéticas ou de remodelação) com duração superior a 3 dias, durante períodos de confinamento obrigatório

Exmo Sr Presidente da Assembleia da República,

Tem como objectivo esta petição que o Parlamento tome medidas com vista à proibição, durante períodos de vigência de confinamento obrigatório da população, da execução de obras em prédios de habitação, se as mesmas foram estéticas ou de remodelação, e tiverem duração superior a 3 dias.

Dado que durante os referidos períodos de confinamento a população é obrigada a permanecer na sua habitação, em muitos casos adultos e crianças ou jovens, em permanência e durante longos períodos de tempo, é de todo imoral que haja condóminos a executar obras de remodelação ou alteração estética, durante esse período. É imoral por torna-se impossível aos restantes condóminos ausentarem-se da sua habitação, sendo assim obrigados a sujeitarem-se em permanência ao barulho de obras e, no caso de crianças pequenas (bebés) ou em idade escolar, sendo sujeitos a um enorme desconforto e até à impossibilidade de um normal repouso e tempo de estudo em silêncio.

Solicita-se assim à Assembleia da Republica Portuguesa que tome medidas no sentido de proibir obras estéticas ou de remodelação durante períodos de confinamento obrigatório da população, mantendo-se no entanto permitidas as obras de carácter urgente, como reparações estritamente necessárias à condigna habitação do imóvel.

Subscritor(es)

Pedro Moura